

**ADUNIMONTES-Ssind**  
**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS**  
**SEÇÃO SINDICAL**

Av. Dr. Rui Braga, S/N  
Prédio 2 Sala 32 – Campus Universitário  
Vila Mauricéia  
CEP 39400-970

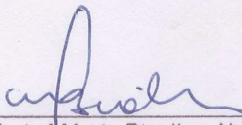
Cartório Reg. Tit. Documentos e Civil  
P. JURIDICAS  
CGC 20.568.176/0001-51  
Oficial Flávio Guerra Maurício  
Escriv. Jur. Mt. Jovanir Guerra Maurício  
RUA DR. VELOSO, 291 - SALA 206  
FONE: (38) 3223 0580  
MONTES CLAROS - MG.

Ilmo. Sr.  
Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Montes Claros – MG

A ADUNIMONTES-Ssind vem mui respeitosamente requerer que seja efetuado registro de cópia do Regimento Interno desta Instituição, devidamente registrado neste Cartório sob o nº. 15.149 lvo. B-A-11 protocolo 25.669-93 fls. 113 lvo. A-3 com via arquivada na pasta 98 e datado de 13 de Julho de 1993, vez que o que se encontra em nosso poder está em péssima condições para leitura e compreensão.

Sem mais declarar  
Peço deferimento

Montes Claros, 15 de dezembro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Márcia Bicalho Noronha  
Presidente

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**

CGC 20.568.176/0001-51

Registro Nº 26601-04 Lvo. B.A. 17-97  
Protocolo Nº 61.581-04 Lvo. A-6 Fls. 219  
Via arquivada na pasta nº 219  
Montes Claros 16 de Novembro de 2004

\_\_\_\_\_  
Oficial: Flávio Guerra Maurício  
Escriv. Jur. Jovanir Guerra Maurício



**Regimento Geral da ADUNIMONTES - SSind**  
**Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Montes Claros**  
**-Seção Sindical**

**Título I - Da Organização Sindical**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS (ADUNIMONTES - S. SIND), é uma instância organizativa e deliberativa territorial da ANDES- SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ( ANDES -SN ), possuindo Regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral (AG) dos docentes a ela vinculados, referendado por consulta plebiscitara, respeitados os Estatutos da ANDES-SN.

Parágrafo Único: A ADUNIMONTES -S. Sind. possui autonomia política, administrativa e financeira, sendo que o exercício dessas faculdades não deve contrariar os objetivos da ANDES-SN.

Art. 2º - A ADUNIMONTES - S. SIND. é órgão representativo dos direitos e interesses dos docentes da Universidade Estadual de Montes Claros ( UNIMONTES ).

Art. 3º - A ADUNIMONTES - S.Sind. têm por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UNIMONTES, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos seus interesses, em juízo ou fora dele, na qualidade de substituto processual.

Art. 4º - A Sede, administração e foro da ADUNIMONTES-S.Sind. é na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - A duração da ADUNIMONTES-S.Sind. é por tempo indeterminado.

Art. 6º - São objetivos da ADUNIMONTES- S.Sind.:

- I- Representar os interesses dos docentes sob a sua jurisdição, junto aos órgãos colegiados e diretivos da UNIMONTES, bem como em qualquer instância administrativa ou judicial;
- II- Examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao interesse do ensino universitário do Estado de Minas Gerais;
- III- Promover estudos, seminários e conclaves, no sentido do aprimoramento do ensino, da pesquisa, da extensão e outras questões relativas aos interesses dos docentes;
- IV- Promover integração entre professores, estudantes e servidores técnico-administrativos;
- V - Divulgar junto à comunidade os problemas do ensino superior, com o objetivo de obter participação na sua solução;

ufs

02/14

- VI- Estimular, pelos meios mais apropriados a cada caso, a excelência acadêmica de professores e estudantes;
- VII- Lutar pelo Ensino Público e Gratuito no Brasil;
- VIII- Lutar por melhores condições de trabalho e elevação do nível de Ensino, Pesquisa e Extensão das Instituições de Ensino Superior.

Art. 7º - São deveres da ADUNIMONTES - S.Sind.:

- I - Promover estudos com vistas aos problemas específicos da Seção sindical;
- II - Divulgar as atividades da ANDES-SN na base de sua representação;
- III - Manifestar-se sobre todo e qualquer assunto de interesse nacional ou regional, exceto os de caráter religioso ou político-partidário;
- IV - Encaminhar propostas e sugestões à ANDES-SN;
- V - Promover o fortalecimento e prestígio da ANDES-SN;
- VI - Acatar as resoluções das instâncias deliberativas da ANDES-SN.

### **Título II - Dos Filiados**

Art. 8º - Podem ser filiados da ADUNIMONTES - S.Sind. os docentes e servidores lotado na UNIMONTES, que se comprometa a cumprir este Regimento e as resoluções das instâncias deliberativas da ANDES-SN e da Seção Sindical, quer sejam eles da carreira do magistério, visitante ou substituto, que estejam exercendo cargos, funções ou atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na UNIMONTES, afastados ou aposentados.

Parágrafo 1º - A sindicalização é feita mediante preenchimento de ficha padrão e homologação pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral (AG) em caso de indeferimento.

Parágrafo 2º - O desligamento espontâneo de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício ao Presidente da Seção Sindical

Art. 9º - Os filiados da ADUNIMONTES - S.Sind. ficam automaticamente filiados à ANDES-SN.

Art. 10 - São direitos dos filiados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos da ADUNIMONTES - S.Sind. , respeitados os dispositivos deste regimento;
- II - Participar da Assembléia Geral (AG);
- III - Participar, em igualdade com os demais membros da ADUNIMONTES -S.Sind., dos benefícios e da assistência por ela prestados.
- IV - Fiscalizar o funcionamento da ADUNIMONTES- S.Sind. e sobre ela manifestar-se.
- V - Determinar ao Presidente convocação imediata de AG., mediante documento escrito, expondo os motivos da convocação e pauta, subscrito por, no mínimo, 10% dos filiados.

Art. 11 - São deveres dos filiados:

*afs*

03/14  
UNI. MONTES  
E. CLASSE

- I - Manter-se em dia com as contribuições da ADUNIMONTES-S.Sind.;
- II - Acatar as decisões de caráter geral das instâncias deliberativas da ADUNIMONTES-S. Sind. e da ANDES - SN.;
- III - Exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitos;
- IV - Trabalhar pelos objetivos da ADUNIMONTES -S.Sind.;
- V - Obedecer a este Regimento e Estatuto da ANDES-SN.

Art. 12 - São passíveis de penalidades os sócios que desrespeitarem este Regimento e os regulamento da ADUNIMONTES- S. Sind.

Parágrafo 1º - As penalidades a que se refere este artigo são de advertência, repreensão, suspensão e exclusão;

Parágrafo 2º - As penalidades de suspensão e exclusão só terão validade quando aprovadas pela AG;

Parágrafo 3º - Ao filiado sob processo de suspensão ou exclusão será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 13 - O filiado que se afastar da função de docente da UNIMONTES, em caráter temporário, poderá votar mas não poderá ser votado durante o período em que durar o afastamento.

Parágrafo Único: Se este filiado estiver exercendo cargo eletivo da ADUNIMONTES-S.Sind., será substituído, de acordo com este Regimento, durante o tempo em que durar o seu impedimento.

### **Título III - Dos Órgãos, Composição e Atribuições.**

#### **Capítulo I - Dos Órgãos**

Art. 14 - São órgãos da ADUNIMONTES- S. Sind.:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria;
- V - Conselho Fiscal .

#### **Capítulo II - Da Assembléia Geral**

Art. 15 - A Assembléia Geral (AG) é o órgão deliberativo máximo da ADUNIMONTES - S.Sind.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Apreciar e deliberar sobre as contas e os balanços anuais, orientada por parecer do Conselho Fiscal, e sobre o Orçamento;
- II - Modificar o presente Estatuto e o Regimento;
- III - Apreciar e deliberar sobre atos e resoluções dos demais órgãos da Associação, mediante recurso formulado por qualquer filiado no pleno gozo de seus direitos;
- IV - Apreciar sugestões dos demais órgãos ou de filiados;
- V - Criar Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI - Destituir membros dos demais órgãos da Associação;

*ufsc*

ANTONIO  
CAR. PEREIRA  
04/14

- VII - Deliberar sobre a aplicação das penalidades de suspensão e exclusão;
- VIII - Disciplinar o processo eleitoral;
- IX - Aprovar o planejamento orçamentario elaborado pela Diretoria;
- X - Dar posse a Diretoria;
- XI - Fixar a contribuição dos filiados à Associação;
- XII - Eleger os representantes da ADUNIMONTES- S.Sind., nos Congressos, CONAD's e reuniões da ANDES-SN, bem como em outros Congressos e Encontros de caráter deliberativo, segundo normas desses órgãos de instâncias;
- XIII - Deliberar sobre a dissolução da ADUNIMONTES-S.Sind. quando convocada especialmente para esse fim;
- XIV - Manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUNIMONTES -S.Sind.;
- XV - Aprovar o seu estatuto e Regimento;
- XVI - Resolver os casos omissos.

Art. 17 - A Assembléia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente, nos meses de maio e novembro de cada ano, por convocação do Presidente da ADUNIMONTES-S.Sind.;
- b) Extraordinariamente, quando convocada:

- 1 - Pelo Conselho de Representantes;
- 2 - Pela Diretoria
- 3 - Por um grupo de 10% dos filiados no gozo dos seus direitos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único: A AG. deverá ser convocada com pelo menos 48 horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Art. 18 - A AG. se instalará com um quorum mínimo a ser estipulado em seu Regimento, em primeira convocação, e, em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, com qualquer número, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º .

Parágrafo 1º - Uma vez instalada, a AG. apreciará a pauta proposta, podendo incluir ou excluir itens.

Parágrafo 2º - As AG's convocadas para deliberar nos termos dos incisos III e IV do artigo 19 deste Regimento exigem quorum de 1/3 dos filiados à ADUNIMONTES-S.Sind. para sua realização.

Art. 19 - A AG. deliberará por maioria simples ( maior número de votos ) dos filiados presentes.

Parágrafo Único: Exigir-se-á o voto de maioria qualificada ( 2/3 ) dos filiados presentes à AG. na aprovação dos seguintes assuntos:

- I - Destituição de membros dos órgãos a que se refere os incisos II, III e IV do Art. 14 deste Regimento;

Associação ADUNIMONTES S.SIND.  
Associação ADUNIMONTES S.SIND.  
Associação ADUNIMONTES S.SIND.  
05/114

- II - Suspensão e/ou exclusão de filiado da ADUNIMONTES- S.Sind.;
- III - Modificação deste Regimento;
- IV - Dissolução da ADUNIMONTES -S. Sind.

Art. 20 - Nos casos previstos nos itens III e IV do Art. 19 deste Regimento, a decisão da AG. deverá ser referendada por uma consulta plebiscitária através de votação direta e secreta com utilização de cédulas especiais, exigindo-se para sua aprovação a maioria de 50% mais um dos filiados regularmente inscritos na ADUNIMONTES-S.Sind..

Parágrafo Único: A AG. que deliberar sobre a dissolução da ADUNIMONTES -S.Sind., também decidirá sobre o destino a ser dado a seu patrimônio.

### Capítulo III - Do Conselho de Representantes

Art. 21 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADUNIMONTES- S.Sind., é constituído por dois representantes de cada Unidade da UNIMONTES, eleitos com seus suplentes, em votação secreta, pelos associados pertencentes à mesma unidade.

Parágrafo 1º - O mandato para o Conselho de Representantes é de 02 (dois), permitida a reeleição apenas uma vez para mandato consecutivo.

Parágrafo 2º - As eleições e a posse do Conselho de Representantes se darão até 06 (seis) meses após a posse da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Representantes:

- I - Formular políticas gerais e específicas da ADUNIMONTES- S.Sind.;
- II - Elaborar documentos básicas sobre problemas de interesse de docentes da ADUNIMONTES-S.Sind. e da ANDES-SN.
- III - Encaminhar sugestões aos outros órgãos da ADUNIMONTES-S.Sind., no sentido do cumprimento dos seus objetivos;
- IV - Dar parecer sobre matérias que devem ser objetos de deliberação das AG's Ordinárias;
- V - Criar comissões e grupos de trabalho para a realização de estudos de interesse da ADUNIMONTES - S.Sind.;
- VI - Elaborar seu Regimento Interno e da Assembléia Geral e submetê-lo à aprovação desta;
- VII - Autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 20% da receita mensal da ADUNIMONTES - S. Sind.;
- VIII - Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral Ordinária do segundo semestre.

Art. 23 - O Conselho de Representantes escolherá entre seus membros o primeiro e o segundo secretário.



UNIV. PES. JURÍDICAS  
M. CLAROS - HQ  
06/14

Parágrafo 1º - Compete ao primeiro secretário secretariar as reuniões do Conselho e elaborar as atas.

Parágrafo 2º - Compete ao segundo secretário subsidiar o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da ADUNIMONTES - S.Sind. ou 1/3 de seus membros titulares.

Art. 25 - O Conselho de Representantes se reunirá com 1/3 de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda, ½ ( meia ) hora após, no mesmo local, com qualquer número.

Art. 26 - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da ADUNIMONTES- S.Sind. e deliberará por maioria de votos.

#### Capítulo IV - Da Diretoria

Art. 27 - A Diretoria é composta de :

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - 1º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor de Relações Sindicais;
- IX - Diretor Cultural;
- X - Diretor Acadêmico;
- XI - Diretor de Comunicação

Art. 28 - O mandato da Diretoria é dois anos podendo os seus membros se candidatarem à reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 29 - As inscrições para a eleição da Diretoria serão realizadas por chapas com todos os cargos preenchidos e com quatro suplentes (para os cargos discriminados nos incisos III e XI do Art. 27).

Art. 30 - Compete à Diretoria, além das atribuições previstas a cada diretor:

- I - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da AG. e do Conselho de Representantes;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto da ANDES-SN;
- III - Dar ampla divulgação às resoluções da AG. e do Conselho de Representantes;
- IV - Elaborar planos e Relatórios Anuais de Atividades da ADUNIMONTES-S.Sind., dando-lhes ampla divulgação;

*ufs*

REG. DES. JURÍDICO  
M. 11/1998 - ME

- V - Elaborar o projeto de orçamento anual da ADUNIMONTES -S.Sind., apresentando-o à AG.;
- VI - Formalizar a admissão de filiados "ad referendum" do Conselho de Representantes;
- VII - Aplicar as penalidades, nos termos deste Regimento;
- VIII - Dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte;
- IX - Dar posse aos filiados eleitos para o Conselho de Representantes;
- X - Dar ampla divulgação aos eventos da ADUNIMONTES -S.Sind. e da ANDES-SN, informando os resultados;
- XI - Tomar as medidas necessárias à consecução dos objetivos da ADUNIMONTES S.Sind. e da ANDES-SN, informando os resultados;
- XII - Deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento.

Art. 31 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por três Diretores efetivos.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

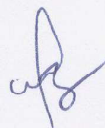
- I - Representar a ADUNIMONTES -S.Sind. em juízo e fora dele;
- II - Convocar e presidir as AG's, as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- III - Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUNIMONTES-S.Sind., salvo o que for expressamente reservado neste Regimento a outros órgãos e Diretores;
- IV - Após ouvidos a Diretoria e o Conselho de Representantes, admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da ADUNIMONTES-S.Sind.;
- V - Após ouvidos a Diretoria e o Conselho de Representantes, assinar contratos em nome da ADUNIMONTES-S.Sind.;
- VI - Assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, ou na ausência, impedimento ou por delegação, com o 2º Tesoureiro, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUNIMONTES-S.Sind.;
- VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros da ADUNIMONTES-S.Sind.;
- VIII - Assinar a correspondência oficial da ADUNIMONTES - S.Sind. e, juntamente com o Secretário Geral, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a mesma.

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente, pela ordem:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único: Aos Vice-Presidentes é facultado, acatando designação do Presidente ou da Diretoria, desempenhar funções não previstas no *caput* deste artigo, inclusive de representação da ADUNIMONTES-S.Sind. ou de coordenação de atividades.

Art. 34 - Compete ao Secretário Geral:



- I - Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e os Vice-Presidentes no impedimento eventual destes;
- II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas de elaboração e organização de correspondência;
- III - Secretariar as AG's e as reuniões de Diretoria;
- IV - Elaborar as atas das AG's e súmulas das resoluções da Diretoria;
- V - Elaborar Planos e Relatórios Anuais de Atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- VI - Coordenar, dirigir, acompanhar e supervisionar o trabalho administrativo da ADUNIMONTES -S.Sind..

Art. 35 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- II - Sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 36 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Administrar as finanças da ADUNIMONTES - S.Sind.;
- II - Elaborar balancetes semestrais e balanços anuais, apresentando-os para a apreciação do Conselho Fiscal;
- III - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUNIMONTES-S.Sind..

Art. 37 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Relações Sindicais:

- I - Manter contatos sistemáticos e oportunos com a Diretoria e com as demais Seções Sindicais da ANDES-SN;
- II - Informar à Diretoria da ADUNIMONTES-S.Sind. sobre acontecimentos e decisões relevantes do movimento sindical, nacional e outras regiões do país;
- III - Manter contatos sistemáticos com outros movimentos sindicais e intersindicais, locais ou não.
- IV - Representar a ADUNIMONTES -S.Sind. por delegação da Diretoria, nos contatos sindicais, intersindicais e com centrais sindicais;
- V - Manter cadastro atualizado das Seções Sindicais da ANDES-SN, bem como de outros Sindicatos e Centrais Sindicais;

Art. 39 - Compete ao Diretor Cultural:

- I - Promover e divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos associados, sobre temas relevantes para o crescimento das ciências e das artes, para o maior conhecimento da realidade nacional e regional e para o desenvolvimento do país;
- II - Promover e realizar cursos, concursos, conferências e exposições;

*afg*

09/14  
ANDES-SN JURÍDICO  
E. CLAYTON - M...

III - Manter contato com outros órgãos de promoção cultural, nacionais e internacionais.

Art. 40 - Compete ao Diretor Acadêmico:

- I - Representar a ADUNIMONTES-S.Sind., por delegação da Diretoria, junto às instâncias acadêmicas da UNIMONTES.
- II - Promover a elaboração de estudos, pareceres e pesquisas sobre a estrutura, função e papel das instituições de ensino superior em geral e, em particular, da UNIMONTES.
- III - Coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos acadêmicos de 2º e 3º graus de ensino;
- IV - Promover e organizar seminários, congressos, conferências e outros, sobre assuntos acadêmicos de 2º e 3º graus de ensino;
- V - Divulgar, juntamente com o Diretor de Comunicação, os resultados dos trabalhos feitos.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - Divulgar, por meios próprios ou através dos veículos de comunicação de massa, as atividades da ADUNIMONTES-S.Sind.;
- II - Coordenar comissão responsável pela elaboração de Boletim Informativo e/ou Jornal da ADUNIMONTES-S.Sind., bem como de revistas que venham a ser criadas ou das quais ela participe;
- III - Promover a elaboração e veiculação de cartazes ou material equivalente;
- IV - Responsabilizar-se pela edição das publicações da ADUNIMONTES-S.Sind.;
- V - Supervisionar os trabalhos de assessoria de imprensa da ADUNIMONTES-S.Sind..

Art. 42 - Compete aos suplentes dos Diretores assumir a condição de Diretor efetivo em caso de vacância, conforme o Art. 29 deste Regimento.

Art. 43 - Os Diretores da ADUNIMONTES S.Sind. poderão ter outras atribuições decididas em reunião da Diretoria, além das previstas neste Regimento.

Art. 44 - Ocorrendo vacância simultânea, a qualquer momento, dos cargos do Presidente e do Vice-Presidente, a Diretoria será considerada dissolvida.

Parágrafo Único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o Secretário Geral assumirá extraordinariamente a Presidência da ADUNIMONTES -S.Sind., convocando novas eleições na forma e prazo estabelecidos.

#### Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Art. 45 - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes eleitos em AG.

Art. 46 - O mandato do Conselho Fiscal é de 1 ( um ) ano.

UNIMONTES  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
10/07/14

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal a verificação da gestão financeira e patrimonial da ADUNIMONTES-S.Sind.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre os balanços anuais da tesoureira;

Parágrafo 2º - Os balanços anuais da tesouraria deverão ser amplamente divulgados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá propor, e o Conselho de Representantes aprovar, normas disciplinares regulamentando o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 48 - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal, pela ordem:

I - Substituir Conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos:

II - Suceder conselheiros titulares no caso de vacância do cargo.

#### **Título IV - Do Processo Eleitoral**

Art. 49 - Cabe a uma Comissão Eleitoral a elaboração das normas específicas para as eleições da ADUNIMONTES-S.Sind.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será composta por três membros filiados à UNIMONTES -S.Sind., além de suplente, eleitos em AG..

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral se responsabilizará pelo escrutínio do pleito e proclamação dos resultados.

Parágrafo 3º - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à AG.

Art. 50 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho de Representantes serão convocadas pelo Presidente da ADUNIMONTES-S.Sind., em edital amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 dias do final do mandato de seus membros.

Art. 51 - São eleitores da ADUNIMONTES -S.Sind. todos os filiados em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: É vedado o voto por procuração.

Art. 52 - A Diretoria e o Conselho de Representantes serão empossados na primeira AG. após a eleição, convocada especificamente para esse fim.

Art. 53 - Qualquer filiado no gozo de seus direitos poderá candidatar-se a cargo eletivo da ADUNIMONTES-S.Sind.

Parágrafo 1º - Para candidatar-se a cargo da Diretoria e do Conselho de Representantes da ADUNIMONTES-S.Sind., o filiado deverá estar desligado de funções executivas na UNIMONTES.

IMP. PÓS-CURIP...  
M. CLAUDO - MO

Parágrafo 2º - O filiado que estiver exercendo cargo eletivo na ADUNIMONTES-S.Sind e vier a assumir função executiva na UNIMONTES, deverá desligar-se daquele Cargo no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo 3º - São consideradas funções executivas da UNIMONTES:

- I - Reitor, Pró-Reitor e Vice-Reitor;
- II - Diretor e Vice-Diretor de Unidade;
- III - Chefe e subchefe de Departamento;
- IV - Coordenador e Vice-Coordenador de curso;
- V - ou qualquer outra função e/ou designação que venha substituir as acima citadas.

Art. 54 – Normas complementares às eleições poderão ser estabelecidas pelo Conselho de Representantes.

#### **Título V - Do Patrimônio**

Art. 55 - Constitui patrimônio da ADUNIMONTES -S.Sind.:

- I - Bens imóveis que a ADUNIMONTES-S.Sind. possuir;
- II - Móveis e utensílios;
- III - Títulos de primeira ordem;
- IV - Doações recebidas com especificação para o patrimônio.
- V - Patentes e "royalties" cedidos à ADUNIMONTES-S.Sind.

Parágrafo 1º - O acervo patrimonial da ADUNIMONTES-S.Sind. é de sua exclusiva propriedade e gerência.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução da ADUNIMONTES-S.Sind.,o seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela AG. que a dissolveu.


Art. 56 - Constitui receita da ADUNIMONTES-S.Sind.:

- I - A contribuição dos filiados à ADUNIMONTES-S.Sind.;
- II - Rendimentos de aplicações financeiras;
- III - Renda de imóveis, patentes e "royalties";
- IV - Doações e subvenções de qualquer natureza;
- V - Rendimentos de publicações, cursos, prestações de serviços ou outros meios que venha a realizar implementar, desde que não firam o presente Regimento e os objetivos da ADUNIMONTES-S.Sind.

Art. 57 - A contribuição mensal dos filiados às ADUNIMONTES-S.Sind será estipulada em AG.

#### **Título VI - Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 58 - Os membros da Diretoria que representarem a ADUNIMONTES-S.Sind. em transações que envolvam responsabilidade primária não são pessoalmente responsável pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.



12/14  
SERV. JURÍDICO  
M. CLAROS - MG

Art. 59 - Nenhum sócio, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seu representantes contraírem.

Art. 60 - Os cargos de Direção ocupados em qualquer órgão da ADUNIMONTES-S.Sind. serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da entidade, segundo parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Representantes.

Art. 61 - Da primeira Diretoria, que é provisória, constam os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e dois suplentes, tendo como função esta Diretoria estruturar minimamente a ADUNIMONTES e realizar eleições num prazo de noventa dias.

Art. 62 - Os casos omissos no presente Regimento são resolvidos em AG.

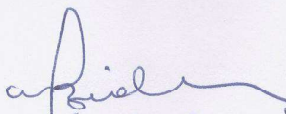
Art. 63 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros, 14 de Maio de 1.993.

Pela Diretoria:

Marcos Fábio Martins de Oliveira (1º Tesoureiro)

Lúcia Teixeira de Souza (2ª Secretária)

  
Marcos Fábio Martins de Oliveira

SEN. DES. JURÍDICO  
M. CLAROS - MG

